

**MENSAGEM N° 12/2016, DE 04 DE MAIO DE 2016**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

*Inácio Lucas de Melo*  
Gestor Executivo da  
Câmara Municipal de Aracoiaba-CE.

Honra-nos encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que regulamenta o transporte dos universitários do Município de Aracoiaba.

Considerando a demanda inerente ao transporte escolar dos universitários de nosso município, com intuito de garantir transporte adequado para as universidades públicas e privadas.

Segundo a Lei 12.816, de 5 de Junho de 2013, em seu artigo 5º, parágrafo único, disciplina que os estudantes universitários poderão utilizar o transporte escolar municipal.

**Art. 5º - A União, por intermédio do Ministério da Educação apoiará os sistemas públicos de educação básica dos Estados, Distrito Federal e Municípios na aquisição de veículos para transporte de estudantes na forma do regulamento.**

**Parágrafo Único – Desde que não haja prejuízo as finalidades do apoio concedido pela União, os veículos, além do uso na área rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.**

Vale ressaltar que o presente Projeto de Lei tem como objetivo principal a regulamentação de transporte a título gratuito para os **estudantes universitários do Município de Aracoiaba** que estudam nas diversas instituições de ensino superior localizadas nas **cidades de Redenção e Fortaleza**.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição rogamos a Vossa Excelência emprestar à valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento



ESTADO DO CEARA  
Gabinete do Prefeito

da matéria. Por fim, reiteramos aos nobres vereadores protestos de elevada estima, apreço e respeito.

Atenciosamente,



**ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI N° 12/16, DE 04 DE MAIO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE OS DIREITOS E  
DEVERES DOS ESTUDANTES  
UNIVERSITÁRIOS NO TOCANTE À  
REGULAMENTAÇÃO DO  
TRANSPORTE ESCOLAR DO  
MUNICÍPIO DE ARACOIABA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, no uso de suas atribuições legais, por iniciativa do Chefe do Executivo, **Antônio Claudio Pinheiro**, em atendimento a solicitação da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Aracoiaba, representada pelos vereadores: **Francisco Rogério Alexandre Felipe, Sidney Guedes da Silva e José Wilson Dantas**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica assegurado na forma desta lei aos estudantes universitários residentes no Município de Aracoiaba, que se desloquem **deste Município até as cidades de Redenção/CE e Fortaleza/CE**, utilizar o transporte universitário nos termos do artigo 5º, parágrafo único da Lei Federal de nº 12.816, de 05 de junho de 2013, garantindo aos estudantes:

I - Transporte Público e Gratuito de responsabilidade do Município de Aracoiaba/CE para as Universidades ou Faculdades situadas em **Redenção e Fortaleza**, respeitando o calendário das Instituições de Ensino, em harmonia com a Lei Orçamentária Anual;

II - O direito de serem conduzidos por transporte escolar universitário, com horário pré-estabelecido e rota específica previamente definida pela Secretaria Municipal de Educação de Aracoiaba, em diálogo com os universitários no início do ano letivo;

III - O horário de saída da sede do Município e o do retorno dos estudantes será definido pela Secretaria Municipal de Educação que levará em consideração planejamento das instituições de ensino, sendo garantido à tolerância de 15 (quinze) minutos aos universitários para encontrar-se à frente da respectiva instituição;

IV – Assegurar qualidade, segurança e/ou substituição do transporte universitário, garantindo o monitoramento do mesmo pela Comissão dos Universitários em diálogo com a SME.

**Art. 2º** - É dever do Município de Aracoiaba disponibilizar o transporte escolar para os universitários residentes em Aracoiaba até as cidades de Redenção e Fortaleza.



ESTADO DO CEARA  
Gabinete do Prefeito

**Art. 3º** - É dever dos estudantes universitários cumprirem o regulamento da Secretaria de Educação do Município de Aracoiaba que estabelece as normas de uso do transporte universitário.

**Art. 4º** - Para poderem utilizar o transporte escolar, os estudantes deverão;

I - Residir no Município de Aracoiaba;

II - Participar de programas sociais de incentivo à educação da União, Estado ou Município;

III – Apresentar comprovante de matrícula de instituição do ensino superior nas citadas cidades.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão a partir de definição orçamentária constitucional, previamente definida em diálogo com a Câmara Municipal de Aracoiaba, em conformidade com os princípios da Administração Pública, expresso no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, aos 04 de Maio de 2016.



ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL